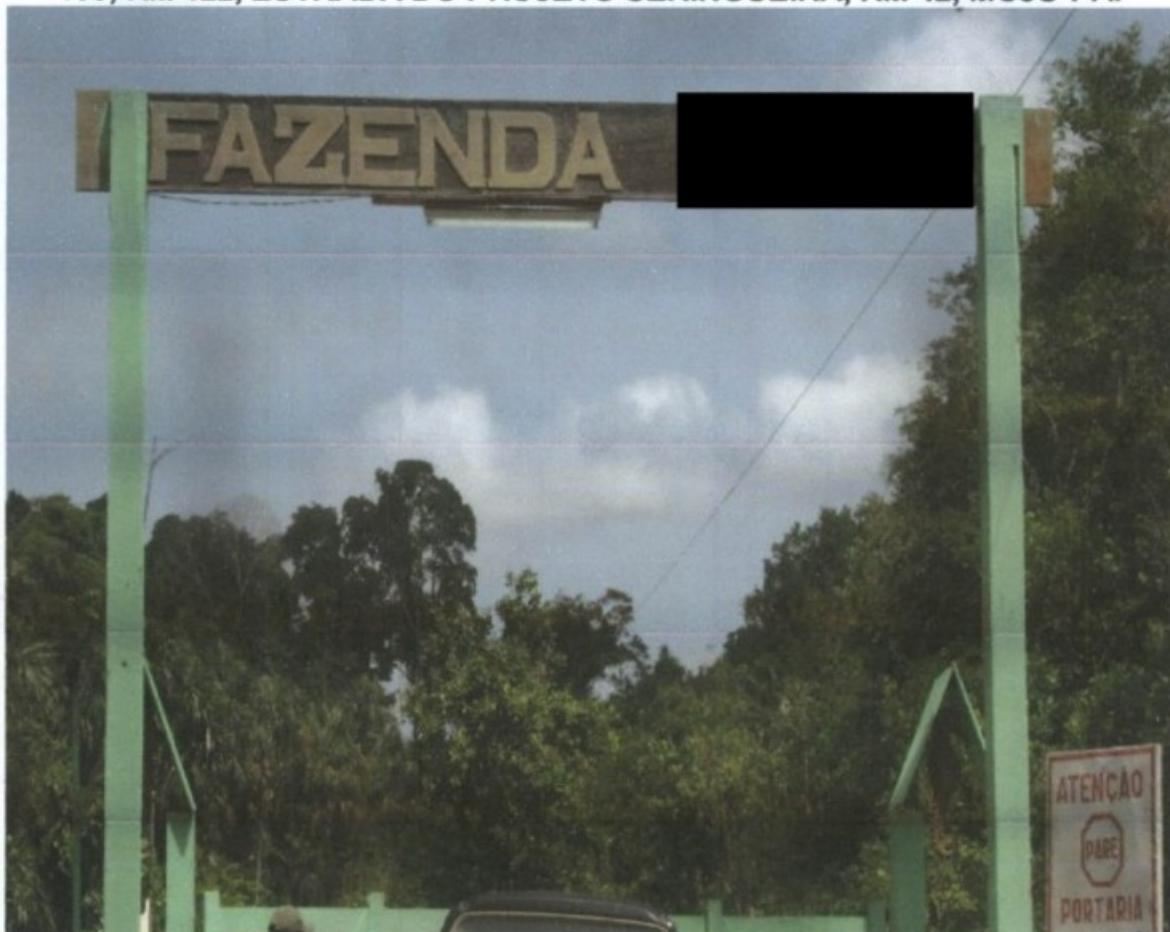




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA - FAZENDA [REDACTED] RODOVIA PA  
150, KM 122, ESTRADA DO PROJETO SERINGUEIRA, KM 42, MOJU-PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 23 de agosto a 02 de setembro de 2010

LOCAL: Moju-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°14' 24.2"S 049°20'32.1"W

ATIVIDADE: Criação de bovino para corte

CNAE 01.51.2-01

AGOSTO DE 2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**ÍNDICE**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV - DA DENÚNCIA	03
V - DA EMPRESA DENUNCIADA	03
VI - DA IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO-PROPRIETÁRIOS	04
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
VIII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	05
IX - DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	11
X - DO TERMO DE INTERDIÇÃO	18
XI - DADOS GERAIS	18
XII - AUTO DE INFRAÇÃO	19
XIII - ANEXOS	20

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**II - PERÍODO DA AÇÃO**

**23 de agosto a 02 de setembro de 2010**

**III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício número 905/2009, referente à Representação de número 250/2009, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e pela equipe do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 01 de setembro de 2010 deram início ao procedimento de fiscalização na Empresa [REDACTED] **MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA – FAZENDA** [REDACTED] situada na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringueira, km 42, no Município de Moju-Pa, constatando os seguintes fatos.

**IV – DA DENÚNCIA**

A denúncia relata, em resumo, que na Fazenda Maisa, situada na Rodovia PA 150, km 122, Projeto Seringa, no Município de Tailândia, cerca de 100 (cem) empregados laboram nas atividades de Serraria e Oficina, sem que lhes fossem fornecido equipamentos de proteção individual, motivando inúmeros acidentes de trabalho; que o único equipamento utilizado é a bota, sendo a mesma imprópria e vendida pelo empregador; que os empregados laboram em regime de baixada, sendo 23 dias trabalhados e sete dias de folga; que durante o período trabalhado laboram em jornada de 12 horas diárias, de segunda a segunda, sem o pagamento das horas e dias excedentes; que o deslocamento dos trabalhadores é feito em pau-de-arara e que a alimentação é vendida aos empregados ao preço de R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos).

**V – DA EMPRESA DENUNCIADA**

[REDACTED] **MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA – FAZENDA** [REDACTED] com atividade principal de criação de bovino para corte, CNAE 01.51.2-01, inscrita no CNPJ sob o número **04.138.913/0001-20**, situada na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringa, km

4  
42, Zona Rural, Moju-Pa, CEP: 68.450.000, em coordenada geográfica 03°14' 24.2"S  
049°20'32.1"W.

Trata-se de uma área com 29.905,35 hectares, formada pelas Fazendas SIPASA, [REDACTED], PROMASA, ÁGUA CLARA, MAGESA, CITAG, CAIRARI, PINHEIRO e REPARTIMENTO, onde o grupo empresarial MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA, SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CITAG – COMPANHIA TOCANTINS INDUSTRIAL, SIPASA - SERINGA INDÚSTRIA DO PARÁ S/A, SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZONIA S/A e MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENRGÉTICA S/A, desenvolve atividades de serrarias com desdobramento de madeira; produção de carvão vegetal em floresta nativa e plantada; extração de madeira em floresta plantada e nativa; cultivo de seringa e guaraná; fabricação de álcool; britamento de pedras e comércio varejista de madeira.

#### VI - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS

1 [REDACTED] - SÓCIO

CPF [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

2 [REDACTED] - SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

#### VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades na área acima identificada, com acesso pelo km 122 da PA 150, estrada do Projeto seringa, km 42, conforme coordenadas abaixo descritas:



-Ramal de acesso: 03°13' 60.1"S 048°58'08.9"W

-Escritório da empresa: 03°14' 24.2"S 049°20' 32.1"W

-Alojamento e refeitório de empregados (serraria): [REDACTED]

-Alojamento e refeitório de empregados (carpinteiros): [REDACTED]

-Área de extração de madeira: [REDACTED]

-Alojamento e refeitório de empregados (extração): [REDACTED]

5

### VIII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantém em seu quadro funcional atual 28 (vinte e oito) empregados, todos maiores de 18 anos, que laboravam nas atividades de Vaqueiro, Fiscal de área, Técnico Agrícola, Inseminador e outras atividades rurais. Dentre eles, 11 (onze) que desempenhavam funções de carpintaria e roço de juquira, foram contratados por intermédio dos Senhores conhecidos por [REDACTED]

[REDACTED] que com autorização e conhecimento da empresa [REDACTED] MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA, arregimentavam pessoas para desempenhar tais atividades.

Os empregados encontrados na situação acima aludida não possuíam registros em instrumentos competentes e não tiveram suas CTPS assinadas; estavam alojados em local que não oferecia condições mínimas de conforto e higiene; consumiam água oriunda de córregos; não tinham local adequado para preparo e consumo de alimentos e não lhes foram disponibilizadas instalações sanitárias.

Ficou constatado também que os empregados não recebiam regularmente seus salários; compravam os mantimentos para preparo de sua alimentação na cantina da fazenda Maisa, onde também compravam as botas que utilizavam no serviço e foram transportados para o interior da fazenda em veículos impróprios para tal fim.

As condições de grave e iminente risco em que foram submetidos os trabalhadores que laboravam nas atividades de carpintaria e roço de juquira, alojados em ambientes que não ofereciam o mínimo de segurança, conforto e higiene, contrariando a Norma Regulamentadora que dispõe sobre o tema, motivou a lavratura dos respectivos Autos de Infração e Termos de Interdição.

Em razão do procedimento de interdição do local em que estavam alojados os empregados que laboram nos serviços de Carpintaria e Roço de Juquira, o empregador efetuou o processo de rescisão de contrato de trabalho, com pagamento de verbas rescisórias e regularizou o registro em instrumento competente, assinando ainda a CTPS dos mesmos.

### IX - DA AÇÃO FISCAL

#### IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

##### IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 11 (onze) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021112347. Os obreiros laboravam nas atividades de carpintaria e roço de juquira, e foram contratados com a intermediação dos Senhores conhecidos por [REDACTED] que com o conhecimento e consentimento da empresa, arregimentam trabalhadores para o exercício de tais atividades no estabelecimento ora autuado. No decorrer da ação fiscal a empresa reconhece o vínculo e regulariza o registro dos obreiros.

##### -RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SEM REGISTRO

01-

02-

03-

04-

5

05-  
06-  
07-  
08-  
09-  
10-  
11-

6



(Procedimento de regularização de registro dos empregados da empresa [REDACTED]  
MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA)

#### IX. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 021112355. As CTPS dos empregados foram anotadas no decorrer da ação fiscal.

#### IX. 1.3. Da admissão de empregado sem a CTPS.

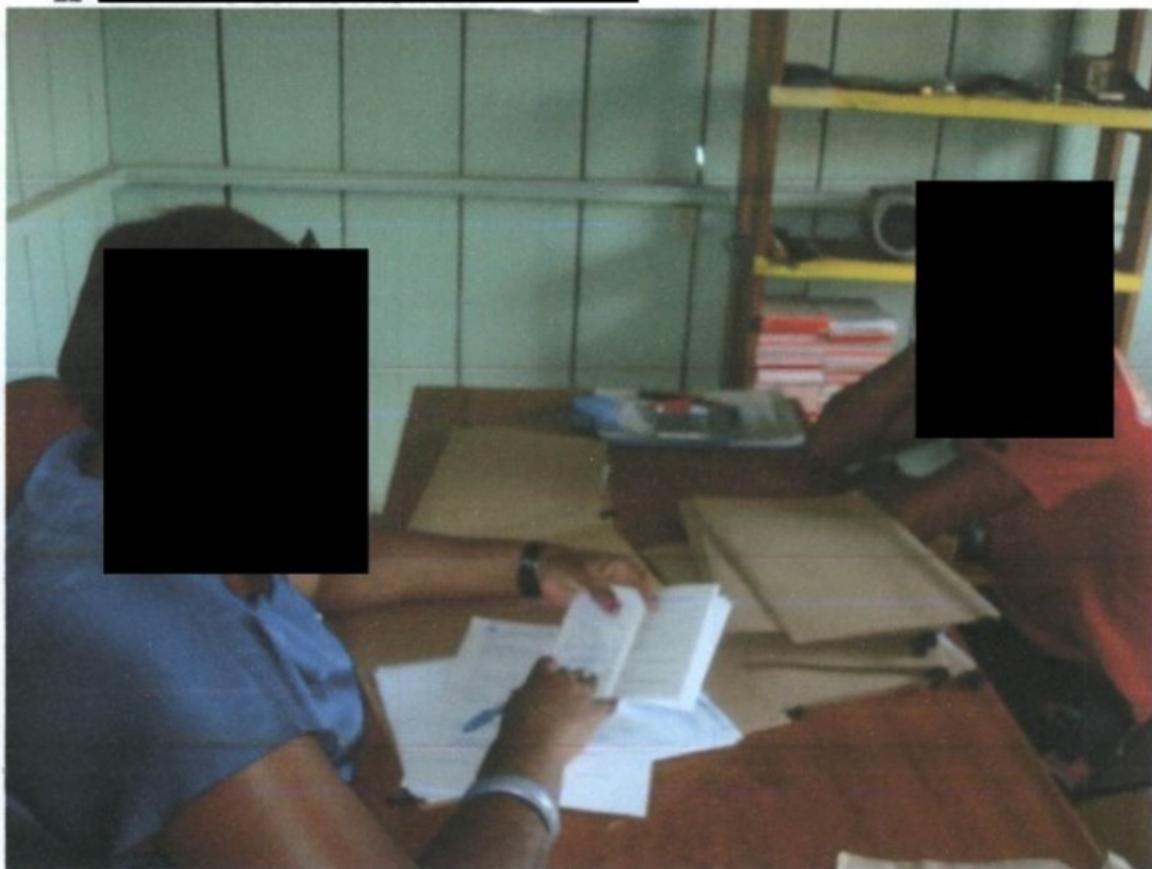
O empregador admitiu empregado que não possuía CTPS, contrariando o Artigo 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração número 021112363. No decorre da ação foram emitidas CTPS de número [REDACTED], série [REDACTED]

#### -RELAÇÃO DOS EMPREGADOS COM REGULARIZAÇÃO DE CTPS

12-  
13-  
14-  
15-  
16-

6

17-  
18-  
19-  
20-  
21-  
22- [REDACTED]



(Procedimento de regularização da CTPS dos empregados da empresa [REDACTED]  
MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA)

#### **IX. 1.4. Do pagamento integral de salário**

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional, nas atividades de carpintaria e roço de juquira, empregados contratados por intermédio dos Senhores conhecidos por [REDACTED] sem que lhes fossem pagos regularmente os salários mensais, contrariando o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021112398.

#### **IX. 1.5. Do pagamento de salário sem formalização de recibo**

Durante a ação, em análise do sistema de pagamento de salário da empresa, ficou comprovada a existência de folha suplementar de salário (Caixa 02), sobre a qual inexiste formalização de recibo de pagamento de salário e não há incidência de recolhimento dos valores fundiários, previdenciários e outros. A auditoria relativa ao atributo não foi concluída e a documentação comprobatória dos fatos está em poder dos Auditores Fiscal, para análise e apuração de débitos fundiários existentes.

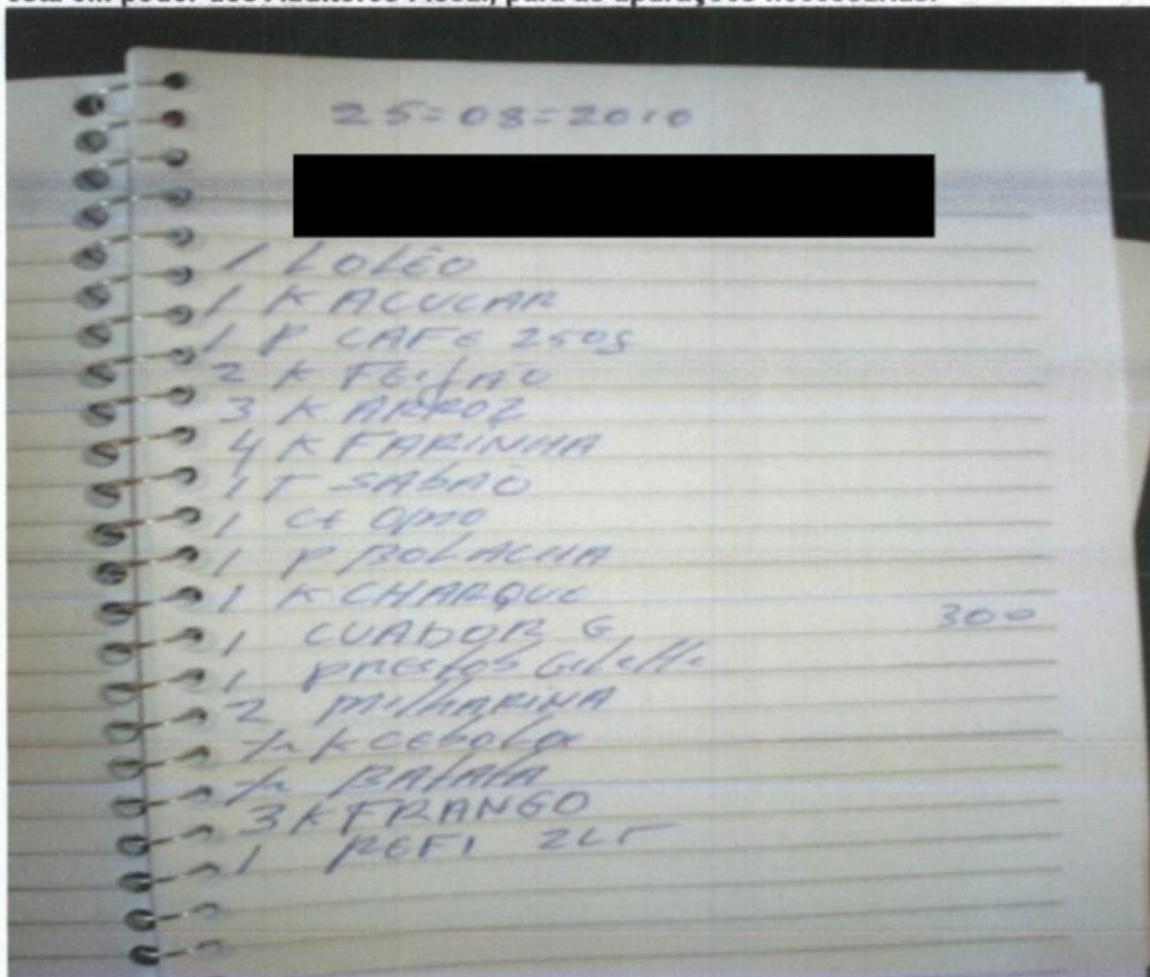
#### **IX. 1.6. Do FGTS e CS**

Análise de documentos e pesquisas junto aos sistemas de subsídio a fiscalização demonstram indícios de débito nos depósitos mensais do percentual referente ao FGTS;

na contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado; na contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS e no depósito da indenização compensatória do FGTS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado. A auditoria relativa ao atributo não foi concluída e a documentação comprobatória dos fatos está em poder dos Auditores Fiscal, para análise e apuração de débitos fundiários existentes.

#### IX. 1.7. Do desconto indevido do salário

É imperioso destacar que o empregador mantém um sistema de cantina Administrado pelo Senhor [REDACTED], conhecido entre os empregados pela alcunha de [REDACTED], que com conhecimento e autorização da empresa, comercializa gêneros alimentícios, equipamento de proteção e outros, efetuando, ao final do mês, desconto nos salários dos empregados. A conduta do empregador, além de mostra-se abusiva, por viola a ordem normativa trabalhista, concorre para o endividamento dos obreiros, fazendo com que pouco ou nada tenham de saldo de salário. A auditoria relativa ao atributo não foi concluída e a documentação comprobatória dos fatos está em poder dos Auditores Fiscal, para as apurações necessárias.



(A nota de compra acima, extraída de um caderno da cantina, demonstra que embora desenvolvendo suas atividades em local de difícil acesso, pois a empresa se situa em estrada vicinal a cerca de cinqüenta quilômetros de distância da estrada estadual mais próxima (PA 150) além de mais quinze quilômetros para o município de Tailândia, o que pressupõe necessidade de permanência no local de trabalho e, consequentemente, fornecimento de alimentação necessária e imprescindível para a prestação laboral, o empregador, através de sistema de aviação, vende os gêneros alimentícios aos seus obreiros).

### IX. 1.8. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

A Auditoria Fiscal constatou que os empregados estavam alojados em condições precárias de habitabilidade. Os que realizavam serviços de roço de juquira residiam em barracos coberto com lona plástica, no meio da mata, sem proteção de paredes e piso de terra batida; consumindo água oriunda de córregos, sem comprovação de potabilidade; fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem preservação da intimidade; cozinhando em fogueiras improvisadas no chão e alimentando-se sentados no chão ou tronco de madeiras, sustentando pratos e outros utensílios nas mãos ou sobre as pernas e armazenando roupas e outros objetos sobre tábuas ou pendurados em caibros de madeira que sustentavam o barraco. Os que realizavam atividades de carpintaria estavam alojados em edificação de madeira, cujas condições de limpeza e higiene eram precárias; sem vedação adequada em suas portas e janelas, capazes de oferecer boas condições de segurança, onde também consumiam água oriunda de um córrego e sem comprovação de potabilidade. A condição degradante a que estavam submetidos os trabalhadores, expostos aos riscos iminentes de saúde e segurança, motivaram a imediata **INTERDIÇÃO DO LOCAL PARA FINS DE ALOJAMENTO; A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS e A EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.**

Importante salientar que o empregado [REDACTED] Brasileiro, Solteira, quarta série primária, Natural do Município de Baião - Pa, nascido em 11 de outubro de 1987, RG [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

e [REDACTED] Brasileiro, Solteiro, terceira série primária, Natural do Município de Santa Izabel - Pa, nascido em 06 de junho de 1982, CTPS [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]

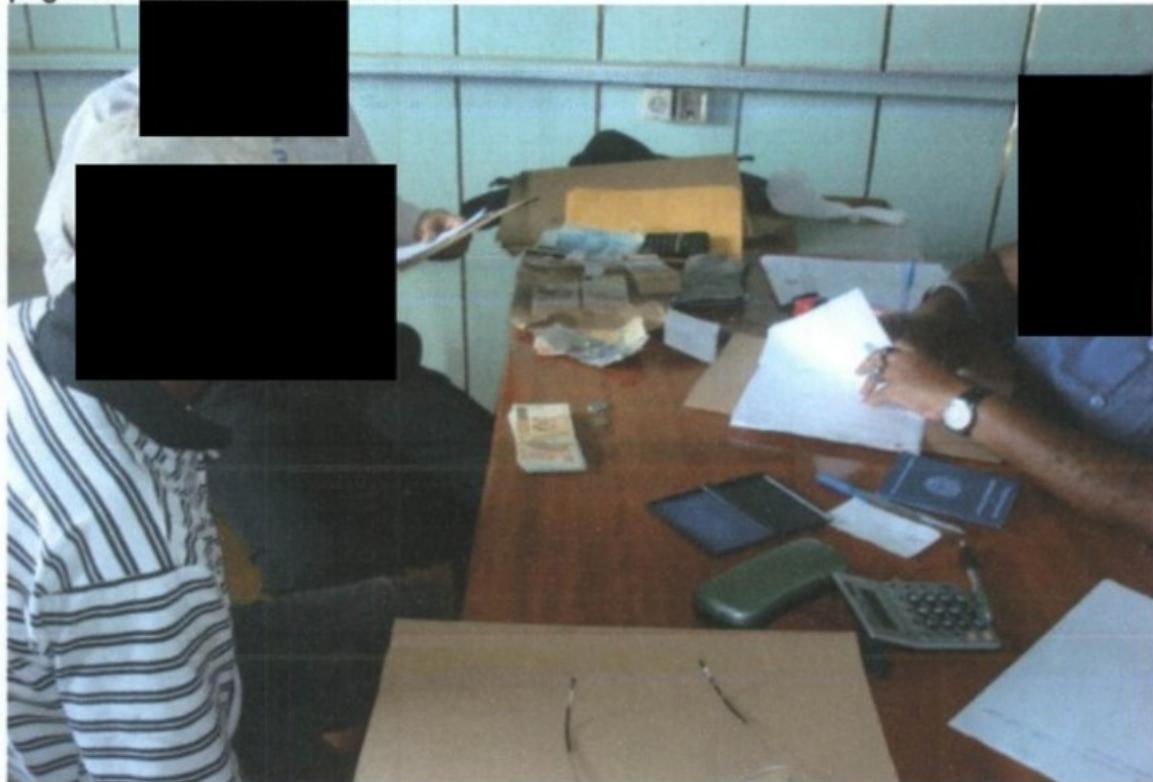
[REDACTED] declararam estarem recebendo Seguro-Desemprego de Pescador, razão pela qual não houve emissão do documento aos mesmos.

### IX. 1.9. Do pagamento das verbas rescisórias

Em razão do procedimento de interdição dos alojamentos e de resgate dos empregados submetidos às condições amplamente relatadas, efetuou-se o processo de rescisão de contrato de trabalho, com pagamento parcial das verbas rescisórias, tendo o empregado sido notificado para comprovar a regularidade no pagamento das diferenças identificadas, conforme planilha abaixo:

NOME	V. DEVIDO	V. PAGO	V. RESTANTE
	4.690,00	2.900,00	1.790,00
	4.517,17	3.017,17	1.500,00
	8.126,13	6.000,00	2.126,13
	3.605,33	3.000,00	605,33
	4.256,40	3.000,00	1.256,40
	1.932,57	1.932,57	0.000,00
	2.013,57	2.013,57	0.000,00
	771,80	771,80	0.000,00
	2.751,33	2.751,33	0.000,00
	2.464,63	2.464,63	0.000,00
	1.352,00	1.352,00	0.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.480,93</b>	<b>29.203,07</b>	<b>7.277,86</b>

1 [REDACTED]  
A auditoria relativa ao atributo não foi concluída, tendo o empregador sido notificado para apresentar documentação comprobatória de regularidade do pagamento das verbas rescisórias.



(Procedimento de pagamento de verbas rescisórias e emissão de seguro-desemprego dos empregados da Fazenda [REDACTED])



(Procedimento de pagamento de verbas rescisórias e emissão de seguro-desemprego dos empregados da Fazenda [REDACTED])

### **IX. 1.10. Das Férias**

Constatamos, ainda, que o empregador não concede férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, contrariando o art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e deixa de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, contrariando o art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que motivou a lavratura dos Autos de Infração de números 021112401 e 021112410. A auditoria relativa ao atributo não foi concluída, estando ainda em procedimento de avaliação a possível irregularidade de manutenção de trabalho em período destinado ao gozo de férias.

### **IX. 1.11. Do CAGED**

Por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), contrariando o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, lavramos o Auto de Infração de número 021112380.

### **IX. 1.12. Da RAIS**

Por deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contrariando o artigo 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975, lavramos o Auto de Infração de número 021112371.

## **IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.**

### **IX. 2.1. Do exame médico admissional**

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com os subitens 31.5.1.3.1, alínea "a" e 31.5.3.3, da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades.

### **IX. 2.2. Do fornecimento do EPI**

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 021118329. Importante salientar que apesar da inquestionável exposição aos riscos, uma vez que os obreiros manipulavam ferramentas cortantes e estavam expostos a presença de animais peçonhentos, insetos e outros, inexistia qualquer tipo de equipamento de proteção e os poucos calçados utilizados eram impróprios para a proteção dos pés e vendidos pelo empregador ao preço de R\$. 40,00 (quarenta reais).

### **IX. 2.3. Das áreas de vivência sem piso, cobertura e paredes.**

Os obreiros que laboravam nas atividades de roço de juquira, estavam alojados em barracos construídos dentro da mata, cuja estrutura era formada por cobertura de lona plástica em péssimo estado de conservação; sem paredes, expondo os trabalhadores aos perigos da presença de animais peçonhentos, silvestre e acometimento de doenças infecto contagiosas transmitidas pelos insetos e com piso de terra batida, com consequente umidade amplificada, constituindo-se em facilitação para acometimento de doença provocada por fungos e reumatológicas, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.2, alínea "c" e "d" e 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 014440491, 021118272 e 021118264.



(Os empregados da Fazenda [REDACTED] que laboravam nas atividades de roço de juquira, estavam alojados em barracos com piso de terra batida, com consequente umidade amplificada, constituindo em facilitação para acometimento de doença provocada por fungos e reumatológicas).



(Os empregados da Fazenda [REDACTED] que laboravam nas atividades de roço de juquira, estavam alojados no meio do mato, em barracos com cobertura de lona plástica, em péssimo estado de conservação e sem as mínimas condições de proteção contra as intempéries).

31.23.1, alínea "d" e 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, [REDACTED] motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 021118280 e 021118299.

14



(Os obreiros da Fazenda [REDACTED] preparavam suas refeições em fogueiras improvisadas no chão e as consumiam sentados sobre troncos de arvores, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos e pernas).



(Os obreiros da Fazenda [REDACTED] preparavam suas refeições em fogueiras improvisadas no chão e as consumiam sentados sobre troncos de arvores, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos e pernas).



(Os obreiros da Fazenda [REDACTED] preparavam suas refeições em fogueiras improvisadas no chão e as consumiam sentados sobre troncos de arvores, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos e pernas).

#### IX. 2.7. Dos armários para guarda de objetos pessoais

Por não manter armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, permitindo que os mesmos os guardassem sobre tábuas ou pendurados em pontas de caibros, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014440504.



(Os trabalhadores da fazenda [REDACTED] penduravam seus pertences em varal, jirau ou pontas de caibros formadas pela estrutura do barraco onde estavam alojados).



(Os empregados da fazenda [REDACTED] penduravam seus pertences em varal, jirau ou pontas de caibros formadas pela estrutura do barraco onde estavam alojados).



(Os trabalhadores da fazenda [REDACTED] guardavam alimentos e mantimentos sobre tábuas e jirau improvisado no interior do barraco onde estavam alojados).

#### IX. 2.8. Da disponibilidade de água potável

Constatamos que a água consumida pelos empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira, era oriunda de córregos, e sem comprovação de potabilidade, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021118310.



(Os empregados que desempenhavam atividades de roço de juquira na Fazenda [REDACTED] consumiam água oriunda de córregos, sem comprovação de potabilidade)



(Os empregados que desempenhavam atividades de roço de juquira na Fazenda [REDACTED] consumiam água oriunda de córregos, sem comprovação de potabilidade)

### IX. 2.9. Do transporte dos trabalhadores

O transporte no interior da fazenda (frente de trabalho) e para fora desta (até a Rodovia PA 150, distante 42 km da Fazenda), era feito em um caminhão tipo Mercedes Benz 1214, placa [REDACTED] que foi adaptado precariamente com instalações de bancos removíveis, com escada de acesso sem corrimão, sem compartimento para guarda das matérias e ferramentas de trabalho e sem autorização e licenciamento de autoridade competente, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alíneas "a" e "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos autos de infração de números 021118337, 021118345 e 021118353.

### IX. 2.10. Do termo de interdição

Os empregados da Fazenda [REDACTED] que laboravam em atividade de carpintaria e roço de juquira, estavam alojados em precárias condições de habitabilidade, em estrutura formada por barracos cobertos de lona plástica, no meio da mata; com piso de terra batida e sem proteção de paredes; sem armários individuais para guarda de objetos pessoais, mantimentos destinados ao preparo de alimentos e utensílios domésticos; sem local para preparo dos alimentos e consumo das refeições; consumindo água para beber oriunda de um córrego, sem comprovação de potabilidade e sem instalações sanitárias, mesmo que rústicas, ou em edificação de madeira sem as mínimas condições de limpeza e higiene, o que constitui RISCO A SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES, motivando a lavratura do termo de interdição de número 038/2010/401102.

### X – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

No decorre da ação a empresa firmou Termo de Compromisso com o Ministério Público do Trabalho, através do qual ajusta as condições para regularização dos trabalhadores encontrados na fazenda, comprometendo-se a pagar as verbas rescisórias; a efetuar o registro e assinar a CTPS dos empregados e realizar exames médicos demissionais..

### XI - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>28</b>
-Homens	28
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>28</b>
-Homens	28
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>11</b>
-Homens	11
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	<b>11</b>
-Homens	11
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>VALOR DA RESCISÃO</b>	<b>R\$. 36.480,93</b>
<b>VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS</b>	<b>R\$. 29.203,07</b>
<b>VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO</b>	<b>R\$. 7.277,86</b>

<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	21
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	09
<b>CTPS EMITIDAS</b>	11
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO</b>	01
O empregado [REDACTED] Brasileiro, Solteira, quarta série primária. Natural do Município de Baião - PA, nascido em 11 de outubro de 1987, RG [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED] Brasileiro, Solteiro, terceira série primária, Natural do Município de Santa Izabel - PA, nascido em 06 de junho de 1982, CTPS [REDACTED] a, residente e domiciliada na [REDACTED]	[REDACTED]
declararam estarem recebendo Seguro-Desemprego de Pescador, razão pela qual não houve emissão da guias do seguro-desemprego.	

## XII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

<b>Nº auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição da ementa</b>
021112347	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021112355	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
021112363	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.
021112398	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
021112401	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.
021112410	0001015	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
021112380	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
021112371	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
021118310	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
021118353	1312863	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.
021118345	1312820	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.
021118337	1312812	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.
014440504	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
021118280	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
021118299	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
021118302	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
021118264	1313495	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
021118272	1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de

		madeira ou de material equivalente.
014440491	1313479	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
021118361	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
021118329	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

### XIII - ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Termo de Embargo/Interdição;
- 03- Termos de declarações de empregados;
- 04- Cópias de guias de seguro-desemprego;
- 05- Termos de rescisões de contratos de trabalho;
- 06- Ata de audiência/MPT;
- 07- Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta/MPT;
- 08- CD/DVD com fotos, vídeos e relato da ação.

Belém-Pa, 08 de outubro de 2010.

